SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 02

RECEBI
Em 24 de junho de 2008

PROJETO DE LEI Nº 033/2008
DE 23 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI A CEDER, A TITULO ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à titulo oneroso, para LANZA PEREGRINO LTDA – ME., a posse de área de terra descrita na Lei Municipal nº. 2.236/2007, de até 2.000 (dois mil) metros quadrados.

Artigo 2º) - O interessado na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

a)- Implantação geral -
b)- Plantas -
c)- Cortes-
d)- Elevações-
g)- Memorial descritivo
h)- Anteprojeto de previsão de expansão

Parágrafo Único) - A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2°, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3°)- O interessado deverá recolher no ato da publicação desta Lei o valor correspondente a R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) por metro quadrado da gleba pretendida.

Artigo 4°)- Constituem obrigações para o interessado:

I- Obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº
03

II- Obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.

Artigo 5°) As exigências constantes da Lei no que couber serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

I- Retomada pela prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto;
II- Outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a lei.

Artigo 6°)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 7°)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

§ 1°)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

§ 2°)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

§3°)- No caso de paralização das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9°)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 DE JUNHO DE 2008.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO PARA APROVAÇÃO PREFEITURA

PLANTA BAIXA - CORTES - FACHADA

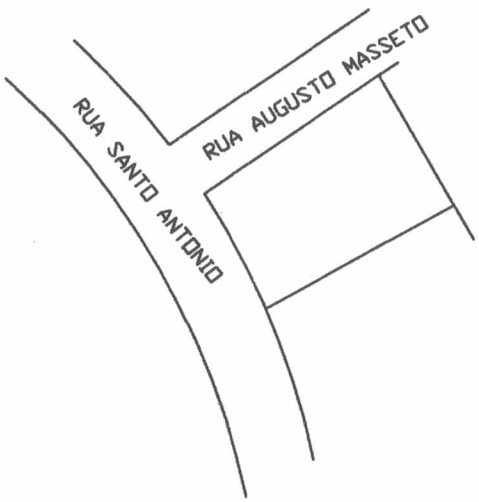
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL

INUDSTRIA E COMERCIO DE MOAGEM E TORREFAÇÃO DE CAFÉ

DISTRITO INDUSTRIAL ITAPUI SP

LANZA PEREGRINO LTDA ME

LOCALIZAÇÃO



ENGº CIVIL LOURIVAL MAZOTI
CREA 0601073822

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
Joao Rodolfo Lanza

B

AREAS

DO TERRENO	2.000,00 M2
À CONSTRUIR	350,00 M2
ESTOQUE	250,00 M2
AREA EXPANSÃO	300,00 M2

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUI
Folha nº 04

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 05

PROPOSTA

QUALIFICAÇÃO

Denominação: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOAGEM E TORREFAÇÃO DE CAFÉ
Razão Social: LANZA PEREGRINO LTDA "ME"
CNPJ Nº: 09491748/0001-09 Insc. ISENTO
Endereço: CESARINO SPELTRI Nº 55 FUNDOS
Telefone: (14) 3664-1460 cidade: Itapuí Estado: SP
Atividade: MOAGEM E EMPACOTAMENTO DE CAFÉ
Diretor (es) que assina (m) contrato:
Nome: JOÃO ANTONIO LANZA RG: 9 289 480 SSP sp
Endereço: AV. CESARINO SPELTRI Nº 55 Itapuí CPF: 710.257.748 68
NOME JOÃO RODOLFO LANZA RG 42 261 169 4 SSP SP
Endereço Avenida Cesarino Speltri nº 55 Itapui CPF 319 103 568 08

OBJETIVO DA PROPOSTA

Investidura na posse, por cessão a titulo oneroso, numa área de até 2.000,00 m2 de terreno, para construção de prédio (s) com a finalidade de galpão industrial para TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, ao preço e condições estabelecidas na Lei 1.252 de 04 de julho de 1985 e suas alterações.

INFORMAÇÕES PARA ANÁLISE DA PROPOSTA

I – PLANO DE OCUPAÇÃO DA AREA

Construção inicial 350.00 m2
Complementação 250,00 m2
Área para expansão 300,00 M2

II – PREVISÃO PARA INSTALAÇÕES (prazo a contar da data da assinatura do contrato)

apresentação do projeto 02 meses
inicio das obras 03 meses
Inicio das atividades 12 meses
Conclusão das obras (expansão) 06 meses

Declaro que estou de acordo com o enquadramento a proposta as normas e padrões estabelecidos pela Prefeitura.

Itapuí, 24 de junho de 2008

João Antonio Lanza

João Rodolfo Lanza

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº
06

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPR. **LANZA PEREGRINO LTDA ME**
REFER. **PROJETO PARA APROVAÇÃO DA PREFEITURA**
DENOM. **PROJETO CONSTRUÇÃO PRÉDIO INDUSTRIAL**
LOCAL **DISTRITO INDUSTRIAL**

ESPECIFICAÇÕES:

01 – ALICERCES – Foram calculados e dimensionados para suportar cargas estáticas segundo A. B.N.T

02 – ESTRUTURAS – Será executada de concreto armado projetado e dimensionado para suportar as estáticas que sobre elas incidirem.

03 – IMPERMEABILIZAÇÃO – O embaçamento será revestido com uma camada impermeável interna e externa até a altura de 0,30 metros.

04 – PAREDES –Serão Executadas de alvenaria, tijolo furado, revestidas de argamassa de cal, areia e cimento. Forro de laje pré-fabricada.

5 – ESQUADRIAS – As portas e batentes internas de madeira, as portas e batentes externos metálicos.

06 - COBERTURA – Será executada de madeira de primeira qualidade e as telhas tipo romana.

07 – PISOS –De cerâmica em todos os cômodos.

08 –AZULEJO – O banheiro e cozinha azulejos nas paredes, assentes junta prumo.

09 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – Executadas conforme projetos e segundo regulamento da CPFL local.

10 – VIDROS – fantasia tipo boreal no banheiro e liso transparentes 5 mm. nas demais dependências.

11 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS – Projetadas e executadas segundo as normas da ABNT.

12 – PÉ DIREITO - de 5,00 metros.

Itapuí, 24 de junho de 2.008

.....
João Antonio Lanza

.....
João Rodolfo Lanza

.....
Engº Civil Lourival Mazoti
CREA 0601073822

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº
07

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ – Estado de São Paulo

Prezados Senhores,

Nos termos da Lei nº 1.252 e suas alterações, em anexo, encaminhamos a V. S. para análise, nossa proposta de reserva de terreno para fins industriais, contendo em apenso, os documentos abaixo assinados:

a-) (x) implantação geral – Escala 1: 200
b-) (x) plantas (com área – construção) Escala 1: 100
c-) (x) cortes – Escala 1: 100
d-) (x) elevações – Escala 1: 100
e-) () Lay-Out industrial em planta
f-) () perspectivas e/ou fotos de maquete
g-) (x) memorial descritivo
h-) () ante projeto de previsão de expansão
i-) (x) cronograma físico – financeiro das obras e orçamento detalhado das mesmas

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. S. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itapuí, 24 de junho de 2.008

João Antonio Lanza

João Rodolfo Lanza

Câmara Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000
E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br
Fone (14) 3664-1251
Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 08

AUTOGRAFO Nº 042/2008
PROJETO DE LEI Nº 33/2008

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ A CEDER, A TITULO ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à titulo oneroso, para LANZA PEREGRINO LTDA ME, a posse de área de terra descrita na lei municipal nº 2.236/2007, de até 2.000(dois)mil metros quadrados.

Artigo 2º)- O interessado na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

a)- Implantação geral;
b)- Plantas;
c)- Cortes;
d)- Elevações;
g)- Memorial descritivo;
h)- Anteprojeto de previsão de expansão;

Parágrafo Único)- A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº
09

Artigo 3º)- O interessado deverá recolher no ato da publicação desta lei o valor correspondente a R$ 2,50(dois reais e cinqüenta centavos) por metro quadrado da gleba pretendida.

Artigo 4º)- Constituem obrigações para o interessado:

I- Obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar inicio à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.
Parágrafo Único)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a Prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para inicio das obras.

II- Obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.

Artigo 5º)- As exigências constantes da Lei no que couber serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

I- Retomada pela Prefeitura, a área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto;

II- Outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a lei.

Artigo 6º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Câmara Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000
E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br
Fone (14) 3664-1251
Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 20

Artigo 7º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados

Paragrafo Primeiro)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

Parágrafo Segundo)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da Prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

Parágrafo Terceiro)- No caso de paralisação das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 de junho de 2008.

VALDIR MAIA
PRESIDENTE

SILENE VALINI
SECRETARIA